



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 312/2021

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LUIZ FELIPE CARNEIRO**, pessoa física, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº. 5354090 2º via e inscrito no CPF nº. 037.003.041-96, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2021, Processo Administrativo Nº 3734/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Engenharia Agrônoma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será conforme as necessidades da Secretaria do Agronegócio no Município de Ipameri/GO, segundo as necessidades do ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Realizar a criação e promoção de programas que atenda às necessidades dos produtores no município de Ipameri. Utilizar de forma racional, recursos e ferramentas disponíveis internamente. No âmbito externo, promover a articulação de políticas e programas, formando parcerias produtivas e redes eficazes que mobilizem recursos e orientem a implementação da estratégia adotada por meio das ações planejadas junto às comunidades rurais.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

i) Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por

cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1044	20.122.0052.2405 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO AGRÔNOMO	100	Ordinário	0447.000	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com

prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário do Agronegócio: **Wagner Gratão**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 17 de fevereiro de 2021.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

LUIZ FELIPE CARNEIRO
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .